

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.101 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

(DISPÕE SOBRE O COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LUIZ ANTONIO NAIS, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo - é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Departamento de Cultura e Turismo.

Artigo 2º - O COMTUR tem por finalidade opinar, sugerir, indicar e propor medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento da atividade turística, visando a elaboração da Política Municipal de Turismo do Município de Dois Córregos.

Artigo 3º - As decisões tomadas pelo COMTUR são de observância obrigatória pelos seus membros.

Artigo 4º - O COMTUR será formado por 1/3 (um terço) de membros representantes do Poder Público Municipal e por 2/3 (dois terços) membros representantes da sociedade civil organizada.

Artigo 5º - Os membros do COMTUR serão indicados pelas representações e órgãos abaixo elencados, submetidos à nomeação pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

- I - Departamento de Cultura e Turismo;
- II - Departamento de Esportes, Juventude e Lazer;
- III - Departamento de Educação;
- IV - Departamento de Obras Particulares e Públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VI - Gabinete do Prefeito;

VII - Representante dos hotéis e restaurantes estabelecidos no município;

VIII - Representante das Indústrias estabelecidas no município;

IX - Representante de profissionais autônomos em produções artísticas;

X - Representante de profissionais autônomos em artesanato;

XI - Representante de entidades que promovam eventos de caráter turístico no município.

XII - Representante da Segurança Pública no município;

XIII - Representante de órgãos das imprensas falada e escrita da cidade;

XIV - Representante de entidade voltada aos interesses do meio rural;

XV - Representante de entidade que reúna o comércio estabelecido no município;

XVI - Representante de entidade voltada à defesa dos interesses da melhor idade;

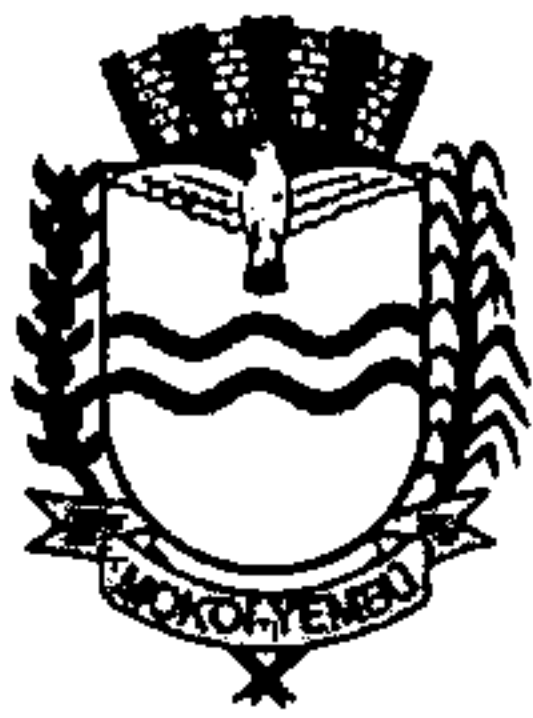
XVII - Representante das associações de bairros;

XVIII - Representante de entidade voltada à defesa dos interesses do bairro Guarapuã.

§ 1º - Na ausência de indicações por parte dos segmentos elencados nos itens que integram o *caput* deste artigo, a indicação para o preenchimento das vagas será feita pelo próprio COMTUR, mediante aprovação dos nomes propostos pela maioria absoluta dos representantes dos segmentos já representados.

§ 2º - A indicação dos membros do COMTUR, sempre que possível, recairá sobre pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos ligados ao turismo.

§ 3º - Cada membro do COMTUR terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos, obrigatoriamente integrante do segmento que representa o titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Em caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato do titular.

§ 5º - O mandato dos membros do COMTUR será de dois anos, permitida a recondução por mais duas vezes, por igual período.

§ 6º - O mandato dos membros do COMTUR será gratuito, sendo as funções consideradas como prestação de serviços públicos relevantes ao Município.

§ 7º - As indicações relativas aos representantes da sociedade civil organizada poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições, em datas diversas nas instituições representadas, podendo haver, portanto, datas diferentes para o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR, que serão controladas pelo secretário executivo.

§ 8º - Os membros do COMTUR permanecerão em seus cargos, mesmo após o vencimento de seus mandatos, com integral direito de voz e voto, enquanto não forem entregues à presidência do órgão os ofícios contendo as novas indicações.

Artigo 6º - O COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ - 1º - O presidente e o vice-presidente serão escolhidos entre seus pares, em escrutínio secreto, na primeira reunião de ano par, pelo voto da maioria absoluta dos membros do COMTUR;

§ 2º - O secretário executivo será escolhido, pelo presidente, dentre os membros integrantes do COMTUR.

§ 3º - As atribuições dos dirigentes eleitos e escolhido, nas formas dos parágrafos anteriores, serão as fixadas no Regimento Interno do COMTUR.

Artigo 7º - O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou da metade de seus membros.

§ 1º - Para as reuniões do COMTUR serão convocados seus membros titulares e convidados seus membros suplentes.

§ 2º - O conselheiro suplente terá direito apenas a voz quando, em reunião, estiver presente o titular correspondente à sua representação, bem como direito a voz e voto na ausência do titular respectivo.

§ 3º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de seus membros, observado o voto de

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

qualidade do presidente, a exceção da elaboração ou da modificação do seu Regimento Interno e da eleição do seu presidente e vice.

Artigo 8º - Perderá representação no COMTUR o órgão ou entidade cujos membros titulares e suplentes faltarem a seis sessões ordinárias consecutivas ou a nove alternadas, durante o período de um ano.

§ - 1º Quando o órgão ou a instituição estiver em vias de perder a representação, deverá, a direção do COMTUR, comunicar a direção da representação para, se for o caso e quiser, substituir o representante.

§ 2º - Em casos especiais e a pedido de pelo menos um terço de seus membros, o COMTUR poderá deliberar acerca da re-inclusão de representações eliminadas na forma do caput deste artigo, mediante o voto da maioria absoluta de seus integrantes.

Artigo 9º - Por falta de decore, o COMTUR poderá expulsar membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta dos votos de seus integrantes, sem prejuízo de sua entidade ou categoria, que deverá indicar outro nome para a substituição, pelo tempo remanescente do mandato do expulso.

Artigo 10 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, mas com direito a voz, com a freqüência desejável, bem como personalidades ou representantes de entidades, desde que devidamente aprovados, os convites, pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 11 - Ao Conselho Municipal de Turismo cabe opinar e assessorar:

I - na formulação da Política Municipal de Turismo;

II - na elaboração das diretrizes básicas da Política Municipal de Turismo;

III - na elaboração dos planos anuais ou tri-anuais que visem ao desenvolvimento e a expansão do turismo no município;

IV - sobre os instrumentos de estímulo ao turismo;

V - sobre os demais assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos, que tratem de projetos ou programas de turismo, elaborados pelo Departamento de Cultura e Turismo do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - sobre a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União ou para sugeri-los quando for o caso, sempre que solicitado;

VII - na sugestão de medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

VIII - na indicação, quando solicitado, de representantes para integrar delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

IX - na organização e execução de debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

X - no diagnóstico para manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

XI - na propositura de formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

XII - na elaboração do calendário turístico do Município;

XIII - na formação grupos de trabalho para atividades específicas;

XIV - na promoção destinada a integrar o Município ao Plano Nacional de Municipalização do Turismo, da EMBRATUR;

XV - na manutenção de intercâmbios com as diversas entidades de turismo, públicas ou privadas;

XVI - na monitoração e no crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - no desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando a incrementar o fluxo de turistas ao Município;

XVIII - na propositura de diretrizes de implementação do turismo através de um trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas;

XIV - na análise das reclamações e sugestões encaminhadas por turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XV - na concessão de homenagens a pessoas, instituições ou empresas que prestem relevantes serviços na área do turismo;

Artigo 12 - Compete aos membros do COMTUR elaborar ou reformar seu Regimento Interno, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 13 - Fica Criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, gerido pela prefeitura, sob orientação do COMTUR, bem como controlado pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Tributação da Prefeitura de Dois Córregos.

Artigo 14 - O FUMTUR tem por objetivo a captação e repasse de recursos para o Plano Municipal de Turismo.

Artigo 15 - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos de convênios que sejam celebrados;

VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - receitas provenientes da exploração turística, que serão arrecadadas por voucher;

X - outras rendas eventuais.

§ 1º - O orçamento do Departamento de Cultura e Turismo deverá prever recursos anuais para o FUMTUR.

§ 2º - Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

a) no financiamento, total ou parcial, de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo Departamento de Cultura Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

§ 3º - Os recursos do FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR".

§ 4º - No encerramento de cada exercício financeiro, o Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Tributação prestará contas ao Departamento de Cultura e Turismo dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

Artigo 16 - O Regimento Interno, previsto no artigo 12, será referendado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da entrada em vigor desta lei.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 2.446, de 28 de maio de 1999.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco.

LUIZ ANTONIO NUNES
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

FAUSTO HENRIQUE MATTAR
- Chefe de Gabinete -